


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 124

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 19 de julho de 2013

Câmara de Vereadores de Olinda deve realizar concurso

MPPE ingressou com ação civil pública para que sejam adotadas as medidas legais necessárias

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, para que a Câmara de Vereadores de Olinda adote as medidas legais necessárias para a criação de cargos de natureza permanente para a composição do seu próprio quadro funcional e realize concurso público para o provimento deles. A ação é de autoria da promotora de Justiça com atuação em Defesa do Patrimônio Público de Olinda, Allana Uchoa, e ainda prevê a nomeação dos candidatos em até 180 dias, a partir da data da concessão da liminar.

A ação foi ingressada no mês de junho.

De acordo com a promotora de Justiça, em 2009 foi instaurado Inquérito Civil com a finalidade de apurar se a Câmara de Vereadores de Olinda possuía número excessivo de contratos temporários sem o excepcional interesse público. Iniciadas as investigações, o presidente da Casa Legislativa extinguiu todos os contratos temporários e comprometeu-se a somente admitir pessoal mediante aprovação em concurso público, a ser realizado no ano de 2011, conforme audiência realizada na Promotoria de Justiça em 25 de novembro de 2010.

Ainda assim, buscando a resolução extrajudicial da questão, o MPPE expediu a recomendação nº 002/2010, no sentido de que fosse mantida a decisão administrativa de abster-se de efetuar contratações temporárias para o exercício de funções de caráter permanente, bem como de tomar imediatamente todas as medidas administrativas para a realização de concurso público, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

“Desde então, apesar das diversas e expressas afirmações do presidente da Câmara de Vereadores de Olinda no sentido de acatamento de recomendação, não foi realizado ou mesmo sequer deflagrado concurso público para o preenchimento de cargos naquele órgão, tudo demonstrando a existência de indícios da prática protelatória ao seu cumprimento, conforme se vê dos expedientes anexos, alguns reiterados por este órgão ministerial duas ou três vezes, além dos vários deferimentos de dilação de prazo para resposta”, afirma a promotora no texto da ACP, razão que ensejou a instauração de novo procedimento investigatório.

“Verificou-se, então, que a última nomeação de servidor efetivo da Câmara de Olinda data de abril de 1982, não havendo qualquer notícia da realização de concurso público pela Câmara Municipal de Olinda/PE, vez que o derradeiro ato de nomeação de servidor ocorreu há 31 anos, bem antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Incontrastável a gravidade da situação em que se encontra o quadro funcional respectivo, demonstrando a inadequada gestão de pessoal e comprometendo sobremaneira a qualidade da prestação de serviço público à população olindense.

Durante quase dois anos, o presidente e os demais agentes públicos da Câmara Municipal, a quem toca a matéria, limitaram-se a demonstrar mera intenção em dar cumprimento à recomendação, desconsiderando a exigência legal de efetivamente realizar o certame, ante a ausência de qualquer ato concreto efetivo para tanto, o que só vem a comprovar o caos em que se encontra a gestão do parlamento e o desrespeito ao patrimônio público”, completa a promotora de Justiça.

“Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

VESTIBULAR

UPE deverá garantir igualdade a estudantes da rede pública

Para garantir a igualdade entre os concorrentes que realizam o vestibular da Universidade de Pernambuco (UPE), a promotora de Justiça Eleonora Marise Silva Rodrigues, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), expediu recomendação ao reitor da universidade para que o responsável retire dos editais de convocação a reserva de vagas destinadas aos candidatos vindos exclusivamente de escolas públicas estaduais e municipais do Estado de Pernambuco.

Em uma das resoluções do Conselho Universitário da

UPE ficou determinado que as unidades de educação que compõem o órgão devem garantir 20% das vagas para “estudantes que tenham cursado integral, exclusiva ou regularmente os anos finais do ensino fundamental e ensino médio em escolas que pertençam a rede pública estadual ou municipal de Pernambuco”. Para a promotora de Justiça, esta atitude cria um “filtro regional nos processos de seleção de vestibular. Há, inclusive, no MPPE, um inquérito civil instaurado para apurar a legalidade desta reserva”, afirma.

Conforme o documento, a justificativa dada pela instituição de ensino é de que “existem diferenças regionais no país, inclusive quanto à qualidade do ensino público”. Entretanto, para Eleonora Marise “o tratamento diferenciado adotado pela UPE não guarda compatibilidade com o conteúdo do princípio da igualdade, baseando-se em critério de discriminação arbitrário e desarrazoado, diante dos interesses constitucionalmente assegurados”.

A recomendação ainda informa que não é “justificável a ocorrência de tratamento jurí-

dico diferenciado aos alunos oriundos das escolas públicas do Estado” em detrimento aos estudantes de outras regiões, já que todos aqueles que frequentam o sistema público de ensino enfrentam dificuldades em qualquer parte do Brasil”. Ainda de acordo com o documento, o critério estabelecido pela universidade não contribui para melhorar o sistema educacional de Pernambuco.

Segundo a promotora de Justiça, a ação afirmativa adotada pela UPE em favor dos alunos egressos das escolas públicas do Estado não serve

para corrigir, reduzir ou extinguir a situação de desigualdade que se encontram os estudantes pernambucanos, diante da péssima qualidade do ensino ofertado nas nossas escolas. “Somente a melhoria dos nossos índices educacionais, com a oferta de educação de qualidade, é que possibilitará que os alunos das escolas públicas de Pernambuco possam concorrer, em situação de igualdade, com os alunos das redes públicas de outros entes federados”, diz.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

A Comissão de Gestão Ambiental promove no sábado, 27 de julho, um passeio para a Reserva Ecológica Carnijó. A saída da van para o passeio será às 8h, da Av. Visconde de Suassuna, com chegada prevista às 9h. Após a recepção dos visitantes, serão realizadas caminhadas contemplativas, com término previsto para as 12h.

As inscrições para o passeio podem ser realizadas até o dia 23 de julho com Ana Ferraz ou Érica Araújo (da Comissão de Gestão Ambiental), pelo telefone (81) 3182.7447. O valor por pessoa é de R\$ 16, incluindo a taxa de visitação e um lanche.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1099/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 988/2013, de 01.07.2013, publicada na DOE de 02.07.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Janine Bradão Moraes
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Janine Bradão Moraes

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.100/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO A realização do 23º Festival de inverno de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão das Promotorias de Justiça que irão atuar nos Juizados Especiais, durante o Festival e Inverno de Garanhuns:

PLANTÃO DO FESTIVAL DE INVERNO EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.07.2013	Quinta-feira	21h às 04h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva
19.07.2013	Sexta-feira	21h às 04h	Garanhuns	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
20.07.2013	Sábado	21h às 04h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
21.07.2013	Domingo	21h às 04h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
22.07.2013	Segunda-feira	21h às 04h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
23.07.2013	Terça-feira	21h às 04h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa
24.07.2013	Quarta-feira	21h às 04h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
25.07.2013	Quinta-feira	21h às 04h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
26.07.2013	Sexta-feira	21h às 04h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
27.07.2013	Sábado	21h às 04h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.101/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 1094/2013, publicada na DOE de 17.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.102/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, nos termos do art. 11-A, § 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, as atribuições constantes no inciso XI do art. 9º da supracitada lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1085/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios s/n/2013 da Coordenadoria da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, da lavra da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo, protocolados sob o SIIG n.º 0028905-6/2013 e 0028838-2/2013, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 988/2013, de 01.07.2013, publicada na DOE de 02.07.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.07.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Zelia Dina Carvalho Neves
13.07.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alfredo Pinheiro Martins Neto
14.07.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Aline Arroxelas Galvão de Lima
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.07.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Alfredo Pinheiro Martins Neto
13.07.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Zelia Dina Carvalho Neves
14.07.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Aline Arroxelas Galvão de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 15/07/2013

Procedimento Administrativo

SIIG n.º: 0010868-5/2013

Interessado: Severina Lúcia Assis, Promotora de Justiça.

Assunto: Encaminha SIIG n.º 0055921-4/2012 para providências, conforme decisão da 4ª sessão ordinária do CSMP/2013.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, no sentido de conhecer e arquivar o expediente encaminhado pelo ofício n.º 1104/2012 – 31ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Função Social da Propriedade Rural. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando cópia da manifestação da ATMA e do presente despacho. Publique-se.

Procedimento Administrativo n.º. 0012208-4/2013

Interessado: Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal.

Assunto: Aplicação do Teto.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e determino que seja aplicado o novo teto remuneratório previsto no art. 97, § 6º, da Constituição Estadual (acrescido pelo art. 1º da EC n.º 35, de 29/05/2013) no âmbito deste Ministério Público. Remetam-se os autos ao DEMPAG para cumprimento. Após, à CMGP para arquivamento. Publique-se.

Procedimento SIIG N.º 0010024-7/2013

Interessado: Marco Aurélio Farias da Silva, Coordenador do CAOP – Cidadania

Assunto: Recomendação aos Membros do MPPE

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA e determino a publicação da Recomendação sugerida pelo CAOP-Cidadania. Publique-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Maria Ivana Botelho Vieira Da Silva
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Conselho Superior do Ministério Público

Lista Final de Habilitados – Remoção de 1ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	432	704	704	1797	0	0	9/11/1981	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	432	545	545	2859	1679	0	6/12/1976	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	432	545	545	0	2918	1345	17/4/1979	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	417	417	417	3444	0	663	28/9/1979	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	ANA PAULA SANTOS MARQUES	762	2878	2878	0	2383	0	17/11/1979	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	432	1076	1076	0	1485	0	23/12/1975	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	432	931	931	0	0	0	19/9/1976	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	LEÔNCIO TAVARES DIAS	210	931	931	0	0	0	10/2/1979	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	558	809	809	1157	0	0	17/1/1981	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	432	704	704	1797	0	0	9/11/1981	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	558	704	704	441	255	0	12/8/1981	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	LIANA MENEZES SANTOS	558	704	704	0	0	0	30/6/1981	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	MARCELO TEBET HALFELD	210	704	704	0	0	0	4/8/1981	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	432	545	545	2859	1679	0	6/12/1976	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	ELSON RIBEIRO	545	545	545	157	0	0	26/1/1975	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	545	545	545	0	0	0	13/6/1981	Habilitado (a)
16	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	417	417	417	107	0	0	31/3/1977	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	DANIELLE BELGO DE FREITAS	197	197	197	0	0	0	6/11/1978	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	558	1783	1783	0	0	0	19/6/1974	Habilitado (a)
2	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1076	1076	1076	0	1276	0	28/11/1979	Habilitado (a)
3	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	432	704	704	1797	0	0	9/11/1981	Habilitado (a)
4	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	JANINE BRANDÃO MORAIS	545	545	545	1877	0	0	13/11/1979	Habilitado (a)
5	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
6	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
7	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	417	417	417	2470	0	0	11/4/1977	Habilitado (a)
8	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	762	1862	1862	1527	0	0	17/12/1976	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	558	1783	1783	0	0	0	19/6/1974	Habilitado (a)
3	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1076	1076	1076	1592	1126	0	9/9/1978	Habilitado (a)
4	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1076	1076	1076	0	5552	912	7/2/1973	Habilitado (a)
5	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	210	1076	1076	0	1812	0	27/4/1983	Habilitado (a)
6	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1076	1076	1076	0	1276	0	28/11/1979	Habilitado (a)
7	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	558	809	809	1157	0	0	17/1/1981	Habilitado (a)
8	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	558	704	704	441	255	0	12/8/1981	Habilitado (a)
9	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	JANINE BRANDÃO MORAIS	545	545	545	1877	0	0	13/11/1979	Habilitado (a)
10	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
11	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
12	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)

13	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)
14	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DANIELLE BELGO DE FREITAS	197	197	197	0	0	0	6/11/1978	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	435	707	707	1797	0	0	09/11/1981	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	JANINE BRANDÃO MORAIS	548	548	548	1877	0	0	13/11/1979	Habilitado (a)
3	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	548	548	548	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
4	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	420	420	420	2470	0	0	11/04/1977	Habilitado (a)
5	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	420	420	420	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
6	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	420	420	420	107	0	0	31/03/1977	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	910	2561	2561	0	559	0	12/8/1979	Habilitado (a)
2	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	762	1862	1862	1527	0	0	17/12/1976	Habilitado (a)
3	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	558	1783	1783	0	0	0	19/6/1974	Habilitado (a)
4	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	762	1076	1076	1384	0	0	23/12/1982	Habilitado (a)
5	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1076	1076	1076	0	5552	912	7/2/1973	Habilitado (a)
6	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	210	1076	1076	0	1812	0	27/4/1983	Habilitado (a)
7	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1076	1076	1076	0	1276	0	28/11/1979	Habilitado (a)
8	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	558	809	809	1157	0	0	17/1/1981	Habilitado (a)
9	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	558	704	704	441	255	0	12/8/1981	Habilitado (a)
10	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	ELSON RIBEIRO	545	545	545	157	0	0	26/1/1975	Habilitado (a)
11	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
12	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
13	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
14	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)
15	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	417	417	417	107	0	0	31/3/1977	Habilitado (a)
16	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	DANIELLE BELGO DE FREITAS	197	197	197	0	0	0	6/11/1978	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	558	1783	1783	0	0	0	19/6/1974	Habilitado (a)
2	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
3	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
4	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
5	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	545	545	545	0	0	0	13/6/1981	Habilitado (a)
6	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	417	417	417	3444	0	663	28/9/1979	Habilitado (a)
7	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	417	417	417	2153	0	0	5/3/1982	Habilitado (a)
8	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	417	417	417	107	0	0	31/3/1977	Habilitado (a)
2	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	BRUNO DE BRITO VEIGA	197	197	197	0	0	0	26/4/1976	Habilitado (a)
3	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	DANIELLE BELGO DE FREITAS	197	197	197	0	0	0	6/11/1978	Habilitado (a)

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2013

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009 da Corregedoria Geral do Ministério Público, publicada em 02/10/09, **RETIFICA** o presente Edital de Correição Ordinária, publicado em 12/07/13, conforme o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Comarca / Termo Judiciário	Data	Órgão	Horário
Recife	12/08/13	44ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)	13 às 17h

LEIA-SE:

Comarca / Termo Judiciário	Data	Órgão	Horário
Recife	12/08/13	44ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)	09 às 12h

Recife, 17 de julho de 2013.

Renato Da Silva Filho
Corregedor-Geral

Subprocuradoria Geral de Justiça

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES - JUNHO/2013

1. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

EXPEDIENTES EXPEDIDOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Comunicações internas - CI's	2	1	5	7	3	0	-	-	-	-	-	-	18
Ofícios ATMAD	2	1	7	12	4	4	-	-	-	-	-	-	26
Ofícios GPG ATMAD	10	5	13	12	7	27	-	-	-	-	-	-	47
Total	14	7	25	31	14	31							122
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS													
Processos Administrativos Disciplinares (Membros)	-	2	4	2	7	0	-	-	-	-	-	-	15

Processos Administrativos Disciplinares (Magistrados)	1	1	5	1	2	2	-	-	-	-	-	-	12
Processos Criminais (Membros e Magistrados)	1	2	1	1	-	2	-	-	-	-	-	-	7
Processos do CNMP	2	2	4	9	3	4	-	-	-	-	-	-	24
Atos Normativos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Total	4	7	14	13	12	9	-	-	-	-	-	-	59

2. ACESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: JUNHO/2013	Observação
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte		
Ana Maria do Amaral Marinho	11	18	29	0	24	5		
André Felipe Barbosa de Menezes	8	0	8	0	8	0	Dispensado da função de Assessor Técnico em Matéria Cível, através da Portaria POR-PGJ nº 443/2013, DOEMP de 09/03/2013. Designado para função de Coordenador do CAOP- Meio Ambiente, através da Portaria POR-PGJ nº 444/2013, DOEMP de 09/03/2013.	
Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	0	0	Atuação exclusiva no Extrajudicial	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	11	15	26	0	16	10		
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	18	18	0	18	0		
TOTAL	30	51	81	0	66	15		
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Distribuídos ao Assessor	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	0	0	0		
André Felipe Barbosa de Menezes	1	0	1	0	0	1		
Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	0	0		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	2	0	0	2		
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	6	3	3		
Acervo Histórico	20	0	20	6	0	14		
TOTAL	23	0	23	6	3	20		
Atuação das Subprocuradoras								
Subprocuradora-Geral em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/ Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação		
Maria Helena Nunes Lyra	28	65	0	0	93			
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos								
Gerusa Torres de Lima	0	0	0	0	0			
Processo Judiciais com Decisão								
	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	16	57						
Divergentes do Parecer Ministerial	2	7						
Sem atuação Ministerial (Decisões Terminativas)	10	36						

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Paulo Roberto Lapenda Figueiróa	0	0	2	17º Procurador de Justiça Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	1	Assessor Técnico em Matéria Administrativa

OBS: Devido ao falecimento da Subprocuradora, Dra. Gerusa Torres de Lima, só houve atuação da mesma até 07/06/2013.

Através da Portaria POR – PGJ nº 933/2013 publicada no DOE de 18/06/13, foi designado o Procurador Fernando Barros de Lima, para o cargo de Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos.

3. ACESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	4						2						6
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	9	1				2				2			14
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	7		2			5	2			1	1		18
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	1												1
TOTAL	21	1	2	0	0	7	4	0	0	3	1	0	39

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	23

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
2	100	1	50,00	0	0,00	1	50,00

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	1
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	1
Extintiva por outras causas	0
Outras ciências	7
Extintiva por prescrição	0
TOTAL	9

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2
4. Representação para Perda de Graduação	0

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	5	17	14	36
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	1	1	2	4
TOTAL	6	18	16	40

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	9

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL
RELATÓRIO DE JUNHO/2013

JUDICIAL	SALDO 31/05/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/06/2013
Judicial 2º grau	22	25	25	22
Artigo 28 do CPP	6	6	4	8
Conflito de Atribuição	0	0	0	0
Total	28	31	29	30
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/05/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/06/2013
Representações de Imputação de Débito	0	2	2	0
Representações para Perda de Graduação	9	1	0	10
Representações da Vara do Trabalho	1	0	0	1
Representações de Tribunais de Contas	4	0	0	4
Representações Diversas	35	4	6	33
Total	49	7	8	48
TOTAL GERAL	77	38	37	78

Recife, 30 de junho de 2013.

24 (vinte e quatro) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;

MANIFESTAÇÃO (!) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.

OBS!.: A diferença de produtividade, no extrajudicial, da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Recife, 12 de julho de 2013

Fernando Barros de Lima
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 383/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício nº 009/2013, do CAOP Fundações, protocolado sob nº0027198-0/2013;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.066-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01º/07/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular **ANDREA PACHECO DE ARAUJO FALCÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.085-9.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 384/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 238/2013, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0026815-4/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA**, Professor, matrícula 189.228-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01º/07/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.692-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01º/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 385/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 041/2013, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolada sob o nº 0027543-3/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NORMA SILVA DIAS DA FONSECA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 166.976-1, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01º/07/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA DOLÓRES DE CARVALHO BARBOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.030-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01º/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 386/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da C.I nº 248/2013, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Petrolina, protocolado sob o nº 0027367-7/2013;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 188.839-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, da Promotoria de Justiça de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante **05 dias** referentes aos dias 17, 18, 19, 20 e 21/06/2013 tendo em vista o gozo de folgas da titular **KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.061-6.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17 /06/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 387/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 0059/2013, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, protocolada sob nº 27266-5/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **BRENO ANGELIM GRANJA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.843-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2013, tendo em vista o gozo de licença-prêmio do titular **MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.925-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 388/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 0060/2013, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, protocolada sob nº 27269-8/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **FERNANDO JOSÉ DE BRITO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.372-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 16/07/2013, tendo em vista o gozo de licença-prêmio do titular **MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.925-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 16/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 389/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando o teor da C.I nº 059/2013, da Divisão de Documentação e Arquivo, protocolada sob o nº 0026142-6/2013;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores da Divisão de Documentação e Arquivo durante o período de recesso junino, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES
25.06.13	Terça-feira	8h às 14h	RL	Miguel Aguiar Sampaio Júnior Neuza Petronila Queiroz Campos

26.06.13	Quarta-feira	8h às 14h	RL	Maria Auxiliadora Valença de oliveira Miguel Aguiar Sampaio Júnior Neuza Petronila Queiroz Campos Solange Barbosa de Oliveira
27.06.13	Quinta-feira	8h às 14h	RL	Maria Auxiliadora Valença de oliveira Miguel Aguiar Sampaio Júnior Neuza Petronila Queiroz Campos Solange Barbosa de Oliveira
28.06.13	Sexta-feira	8h às 14h	RL	Miguel Aguiar Sampaio Júnior Neuza Petronila Queiroz Campos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de julho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

A Exma. Sra. Secretária Geral Adjunta do Ministério Público de Pernambuco, Vivianne Lima Vila Nova, exarou os seguintes despachos:

No dia 17.07.2013

Expediente: CI nº 252/2013
Processo nº 0029113-7/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 372/2013
Processo nº 0020738-2/2013
Requerente: Dr. Geraldo Margela Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI nº 319/2013
Processo nº 0027598-4/2013
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Departamento de Compras. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: s/n
Processo nº 0028955-2/2013
Requerente: Ricardo Alves
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Termo de Ajuste Contratual assinado pelo PGJ para as providências.

Expediente: Ofício nº 221/2013
Processo nº 0029283-6/2013
Requerente: Emilio Fonseca Vieira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue com a assinatura do PGJ para as providências.

Expediente: Ofício nº 207/2013
Processo nº 0028522-1/2013
Requerente: Emilio Fonseca Vieira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para as providências com a assinatura do PGJ.

Expediente: Ofício nº 266/2013
Processo nº 0023051-2/2013
Requerente: Márcia Maria Barros
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para as providências com a assinatura do PGJ.

Expediente: Ofício nº 169/2013
Processo nº 0026178-6/2013
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 087/2013
Processo nº 0018704-2/2013
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para providências.

Expediente: Ofício nº 169/2013
Processo nº 0026838-0/2013
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 152/2013
Processo nº 0029511-0/2013
Requerente: Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para análise e providências.

Expediente: CI nº 121/2013
Processo nº 0028973-2/2013
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Para as providências com urgência, considerando o risco ocasionado.

Expediente: Ofício nº 194/2013
Processo nº 0029166-6/2013
Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 022/2013
Processo nº 0029190-3/2013
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 037/2013
Processo nº 0029148-6/2013
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Despacho nº 235/2013
Processo nº 0023941-1/2013
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: s/n
Processo nº 0029958-6/2013
Requerente: Getulio de Albuquerque Vieira Junior
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de julho de 2013.

Vivianne Lima Vila Nova
Secretária Geral Adjunta do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Inciso V do art. 4 e art. 11 do Decreto nº 34.314/2009, inciso III do art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/10/2006 e a Resolução RES-PGJ nº 009/2007, de 17.09.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2007, acolho o julgamento da Pregoeira, no Processo Licitatório nº 037/2012, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2012, tipo Menor Preço por Item, para aquisição, por meio de Registro de Preços, de câmeras fotográficas digitais, cartões de memória, câmeras filmadoras digitais e projetores multimídia para esta Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital; HOMOLOGO o referido certame às Empresas:

- **EMP. DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA-ME**
item 01 - Valor Global: **R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais);**
- **FERRUD COMERCIAL LTDA-EPP**
item 02 - Valor Global: **R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais);**
- **RECIVIX INFORMÁTICA LTDA-EPP**
itens 03, 05 e 06 - Valor Global: **R\$ 115.350,00 (Cento e quinze mil e trezentos e cinquenta reais);**
- **RM COMERCIAL LTDA-ME**
item 04 - Valor Global: **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);**

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até cinco dias úteis, comparecerem para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 006/2012.

Recife, 19 de novembro de 2012.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público
(Replicado Por Haver Saído Com Incorreção No Original)

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref: IC Nº 027/2012- 22ª PJDC

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito à educação, estabelecendo, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que, ao disciplinar os direitos da criança e do adolescente, a Carta Magna, em seu artigo 227, incumbe ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação escolar, consoante o disposto no artigo 208 da Constituição Federal, será efetivado mediante a garantia de: "I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria (...);"

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do citado dispositivo constitucional: "**o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo**"; (sem destaque no original)

CONSIDERANDO que "**o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente**", por força do disposto no § 2º do citado dispositivo constitucional; (sem destaque no original);

CONSIDERANDO que, na mesma linha, o 4º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), disciplina o dever do Estado com a educação escolar obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, impondo, ainda, no inciso X daquele dispositivo, o dever de assegurar "vaga na escola pública de educação infantil ou ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.394/96 – LDB, "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo".

CONSIDERANDO que, por força do contido no artigo 11 da Lei nº 9.394/96 - LDB, "os Municípios incumbir-se-ão de (...) "V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino"(sem destaque no original);

CONSIDERANDO que a regularidade da oferta de ensino pelo Poder Público pressupõe não somente o atendimento à demanda de vagas para educação obrigatória, como também, a garantia de padrão de qualidade de ensino, princípio estabelecido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 3º da LDB;

CONSIDERANDO que a garantia de qualidade de ensino está prevista também no âmbito do Sistema Municipal, por força do contido na Resolução CME nº 14/2004 do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para credenciamento de Instituições de Educação Básica, prescrevendo, em seu artigo 8º: "**As instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Recife – SMER deverão observar**, na definição de seu Projeto Político Pedagógico, **a organização de turmas e a proporcionalidade entre alunos e espaço físico**, conforme os seguintes critérios mínimos: (...) **II- Ensino Fundamental Regular: os parâmetros para organização de grupos de Educação Fundamental no Sistema Municipal de Ensino do Recife decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, primando-se pela qualidade do atendimento, sendo exigida a seguinte relação educador/aluno: a. 1º ciclo até 25 (vinte e cinco) alunos por turma; b. 2º ciclo até 25 (vinte e cinco) alunos por turma; c. até 35 (trinta e cinco) alunos por turma; d. 4º ciclo até 35 (trinta e cinco) alunos por turma**" (sem destaque no original).

CONSIDERANDO que foi instaurado por esta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação o Procedimento Preparatório nº 27/2012 -22ª PJDC, convertido no Inquérito Civil em referência, com a finalidade de apurar a insuficiência da oferta de vagas para o ensino fundamental nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino localizadas no Iburá de Baixo a partir de notícia de fato relatando demanda reprimida em todas as séries do ensino fundamental, em particular, para 6º ano daquele nível de ensino;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências de averiguação, por Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino situadas naquela localidade, para verificação do quantitativo de alunos por turma, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 8º, incisos I e II da Resolução CME nº 14/2004, restando apurada a superlotação de salas de aula nas Escolas Municipais Iburá de Baixo, Professor Simões Barbosa, Vila Operária e Florestan Fernandes, conforme descrito na planilha de fls. 145/150;

CONSIDERANDO que nas citadas averiguações foi constatada a formação de lista de espera para vagas na Escola Municipal Professor Simões Barbosa, com 119 (cento e dezenove) alunos para o ensino fundamental (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos), neste ano letivo de 2013, comprovando a alegada demanda reprimida existente na localidade;

CONSIDERANDO que o quadro demonstrativo apresentado a esta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício nº 429/2013 - GAB/SE da Secretaria Municipal de Educação, referente ao quantitativo de alunos por turma em unidades educacionais situadas no Iburá de Baixo, corrobora os dados coletados pelo Apoio Técnico Pedagógico desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que foi apresentado pela gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul da Secretaria Estadual de Educação, à fl. 137, em atendimento à requisição desta Promotoria de Justiça, levantamento de alunos por turma na única unidade escolar da Rede Estadual de Ensino localizada no Iburá de Baixo (Escola de Referência em Ensino Médio Apolônio Sales), indicando a formação de turmas com quantitativo de estudantes acima dos limites estabelecidos na citada Resolução;

CONSIDERANDO que, conforme declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça pelo então gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Apolônio Sales (Termo de Audiência nº 17/2013- 22ª PJDC), a formação de turmas de ensino fundamental com quantitativo de estudantes acima dos limites permitidos, neste ano letivo, decorreu da necessidade de atender aos alunos oriundos da Rede Municipal de Ensino a partir de determinação do Ministério Público, tendo sido, para tanto, adequadas as turmas ao quantitativo de salas disponíveis na escola, sendo, inclusive, ocupadas salas dos laboratórios da unidade escolar, com prejuízo ao processo pedagógico ali desenvolvido;

CONSIDERANDO que a determinação desta Promotoria de Justiça no sentido de que fossem disponibilizadas vagas na referida unidade escolar, em audiência datada de 18.12.2012 (Termo de Audiência nº 58/2012- 22ª PJDC), teve por fim assegurar o direito público subjetivo ao ensino fundamental para alunos concluintes do 5º ano daquele nível de ensino aos quais não estavam sendo garantidas vagas, em unidades da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2013;

CONSIDERANDO que a constatação de superlotação de turmas em unidades da Rede Municipal, formação de lista de espera referente aos alunos não matriculados por falta de vagas em escolas municipais e a necessidade de atendimento aos alunos concluintes do 5º ano do ensino fundamental oriundos de unidades educacionais situadas no Iburá de Baixo, tendo em vista que naquela localidade apenas a Escola Municipal Florestan Fernandes oferta ensino fundamental do 5º ao 9º ano, demonstram a irregular oferta de ensino fundamental, impondo ao Poder Público Municipal a ampliação da oferta de vagas para o ano letivo de 2014;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, ao Sr. **Secretário de Educação do Município do Recife**, com a finalidade de assegurar a regularidade da oferta de ensino nas unidades educacionais localizadas no Iburá de Baixo, nesta Cidade, no ano letivo de 2014, a adoção das seguintes providências administrativas:

I – ampliação da oferta de vagas para o ensino fundamental no Iburá de Baixo, no ano letivo de 2014, de modo a atender todos os alunos do ensino fundamental da localidade, inclusive, os estudantes concluintes do 5º ano do ensino fundamental, bem como aqueles que não foram matriculados, neste ano letivo de 2013, por falta de vagas na Rede Municipal de Ensino, devendo informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as medidas a serem implementadas no âmbito daquela Secretaria, com o respectivo cronograma de execução;

II- organização de turmas para o ano letivo de 2014, nas escolas municipais localizadas no Iburá de Baixo, em conformidade com os limites de estudantes, por professor e por m², estabelecidos na Resolução CME nº 14/2004;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação:

I - dê-se conhecimento ao Sr. Secretário de Educação do Município do teor da presente Recomendação, solicitando pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias;

II - remeta-se cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento.

Recife, 12 de julho de 2013.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

RECOMENDAÇÃO 005/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições, junto à Promotoria de Justiça de Tuparetama, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a nova redação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dada pela Lei Federal nº 12696/12, estabelece novos parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

CONSIDERANDO que o art. 132 do Estatuto dispõe que "Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

CONSIDERANDO que seu art. 134 determina que "Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III -licença-maternidade; IV -licença-paternidade; V - gratificação natalina."

CONSIDERANDO que o Parágrafo único, do referido artigo, prevê, ainda, que "Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA:

a) que seja enviado, com urgência, projeto de lei para inserir, na norma municipal relativa aos Conselhos Tutelares, dispositivo que assegure os direitos sociais reconhecidos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente com a atual redação estabelecida pela Lei Federal nº 12.696, a fim de que possam ser garantidos aos conselheiros tutelares:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III -licença-maternidade;

IV -licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

b) que promova as medidas necessárias para que conste a previsão específica, nas leis orçamentárias, especialmente no Plano Plurianual, na LDO e na LOA, de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração com as garantias acima mencionadas e à formação continuada dos seus membros;

c) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Por fim, encaminhe-se esta Recomendação, por ofício, ao seu destinatário, assim como, em meio eletrônico: à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Tuparetama, 17 de julho de 2013.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - TUTELA DAS FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2013.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA, com atribuição na Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais**, por seu **Promotor de Justiça**, Dr. **Sergio Gadelha Souto** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123 - Varadouro - Olinda/PE, representado pelo seu Excelentíssimo Sr. Prefeito **Renildo Vasconcelos Calheiros**, e devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **César André Pereira da Silva**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente Termo de Compromisso tem por escopo:

I- a adequação da Prefeitura Municipal de Olinda, no que tange à fiscalização e às prestações de contas das entidades de Assistência Social que recebem recursos públicos através de convênios celebrados com a Edlidade, em face do contido na Resolução nº 008/2010 do Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual determinou que a partir do ano de 2010 todas as prestações de contas das aludidas entidades devem ser apresentadas através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestações de Contas;

II- Coibir que recursos públicos oriundos do município sejam repassados para entidades cujos gestores/ordenadores de despesas que tenham tido suas prestações de contas reprovadas/rejeitadas ou que estejam respondendo a ações judiciais de prestação de contas e

III- Coibir o repasse de recursos públicos oriundos para entidades que estejam respondendo a ação de dissolução/extinção.

a) O COMPROMISSADO reconhece o objeto do presente Termo, assim como, as obrigações doravante dispostas, em conjunto ou separadamente, como de relevante interesse público, social e patrimonial, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Ministério Público compromete-se, a pedido do **COMPROMISSADO**, a realizar capacitação para as entidades do terceiro setor no primeiro semestre de cada ano, através da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI – Gerência de Contabilidade, a fim de subsidiar o processo de prestação de contas através do SICAP;

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSADO**, por suas secretarias assume a obrigação de orientar todas as entidades que firmaram convênios com o Município de Olinda da obrigação de encaminhar, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte da assinatura do convênio, ao Ministério Público, pelo SICAP, às prestações de contas de verbas públicas recebidas.

CLÁUSULA QUARTA – O **COMPROMISSADO** assume a obrigação de estabelecer cláusula nos Convênios ou Termos de Parceria firmados a partir da assinatura do presente termo, por suas Secretarias Municipais, com as entidades de interesse social do Terceiro Setor, informando-as da obrigação de prestar contas anualmente ao Ministério Público através do **Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP**.

CLÁUSULA QUINTA – Assume, o **COMPROMISSADO**, a obrigação de repassar cópia dos convênios firmados às entidades, até o mês seguinte ao da assinatura do convênio;

a)Compromete-se, ainda, o **COMPROMISSADO**, a não firmar novos convênios com as entidades cujos gestores/ordenadores de despesas não tenham prestado contas, na forma e no prazo constante no presente Termo, bem como, com aquelas que tiveram suas contas rejeitadas/reprovadas pelo Ministério Público, desde que os mesmos gestores/ordenadores de despesas continuem exercendo funções administrativas na entidade ou até o equacionamento da situação administrativamente ou judicialmente.

b) Em relação aos gestores/ordenadores de despesas das entidades que tiveram suas contas rejeitadas pelo Ministério Público, compromete-se, o **COMPROMISSADO**, a ingressar com as medidas judiciais cabíveis para reaver aos cofres municipais os valores que não foram devidamente comprovados ou que tiveram destino diverso do contido no convênio.

c) O **COMPROMISSADO** assume, ainda, a obrigação de só liberar a parcela seguinte do convênio firmado, após comprovação da boa e regular aplicação por parte do gestor/ordenador de despesa da entidade da parcela anteriormente recebida (art.116, §3º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93).

d) Ficam revogados o Termo de Compromisso nº 001/2011 e seu aditivo.

e) Por entidades de interesse social entendam-se aquelas definidas no art.44, incisos I e III do Código Civil (Lei nº 10.406/02), cujo conceito é trazido no Livro Fundações e Entidades de Interesse Social de José Eduardo Sabo Paes. pg.65. 5ª Edição/2004 como *"aquelas associações e sociedades sem fins lucrativos, que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial"*.

f) Por Terceiro Setor entenda-se: *"o conjunto de organismos, organizações, instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando o seu aperfeiçoamento"*. Fundações e Entidades de Interesse Social de José Eduardo Sabo Paes. pg.99. 5ª Edição/2004 .

Parágrafo Primeiro: A vedação do item "a" será mantida, independentemente da entidade que o gestor/ordenador de despesas que teve suas contas rejeitadas esteja presidindo ou seja o responsável financeiro da mesma e durará até que sejam restituídos aos cofres públicos os valores devidos.

Parágrafo Segundo: O afastamento do gestor/ordenador de despesas, que não prestou contas ao Ministério Público ou que teve suas contas rejeitadas, das funções administrativas da entidade, possibilitará que o COMPROMISSADO venha a firmar novos convênios.

Parágrafo Terceiro: As obrigações constantes deste Termo de Compromisso abrangerá as prestações de contas rejeitadas preteritamente à assinatura do mesmo.

Parágrafo Quarto: O presente Termo de Compromisso não veda a cobrança administrativa e/ou judicial das prestações de contas das entidades por parte do Compromissado.

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido o Foro da Comarca do Olinda para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco, o ajuizamento das ações judiciais

que se fizerem necessárias.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO** em 05 (cinco) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Olinda, 16 de julho de 2013.

Sergio Gadelha Souto
Promotor de Justiça

Renildo Vasconcelos Calheiros
Prefeito de Olinda

César André Pereira da Silva
Procurador Geral do Município de Olinda

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da sua representante infra-assinada, em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual no 21/98 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 , art. 201, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente , artigos da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Lei Estaduais nºs 12.280/02 e 12.911/2005 e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual estatue que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidade e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), através de seus arts. 3º, 4º, 5º e 53, proclama que as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, notadamente o direito à educação, constituindo dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos, proibindo, inclusive, que nenhuma criança ou adolescente, seja objeto de qualquer forma de negligência, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito de acesso, permanência e sucesso no sistema educacional apresenta-se como remédio à marginalização social, a qual encaminha crianças e adolescentes ao triste mundo da mendicância, do trabalho precoce, da prostituição e da delinquência.

CONSIDERANDO, o que preconiza o art. 13 da Lei Estadual 12.911/2005, que alterou a redação do mesmo art. da Lei nº 12.280/2002 (Lei sobre os direitos do aluno), *in verbis: "Art. 13. As medidas sócios disciplinares que porventura sejam tomadas pela escola ou pelos professores, devem observar o que segue: I – ter caráter eminentemente educativo, contribuindo para a formação do estudante; II – considerar o direito coletivo a uma convivência social saudável e respeitosa; III – assegurar ao estudante ou grupo de estudantes serem ouvidos pelos setores competentes da escola; IV – convidar a família para tomar conhecimento e participar da discussão dos melhores procedimentos a serem adotados; V – convocar o Conselho Escolar nos casos que a Direção da Escola achar necessário e nos demais termos de sua regulamentação.*

CONSIDERANDO que, o ato infracional, como o ato indisciplinar, transitam indistintamente nas escolas públicas e privadas e que enquanto o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola;

CONSIDERANDO que a infração disciplinar deverá estar prevista no regimento interno das escolas, bem como o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, garantindo aos alunos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO que a falta disciplinar deverá ser apurada pelo Conselho Escolar ou outra instância indicada no regimento da escola, sendo expressamente proibida a expulsão compulsória de alunos sem o devido procedimento disciplinar, garantindo ao aluno o contraditório e ampla defesa, como dito alhures ;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação pelas escolas municipais das infrações disciplinares e respectivas sanções, observados os princípios constitucionais supracitados, eis que conforme lei estadual acima mencionada *As medidas sócios disciplinares que porventura sejam tomadas pela escola ou pelos professores, devem considerar entre outros aspectos, o direito coletivo a uma convivência social saudável e respeitosa;*

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do Parquet possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria no dia 20 de maio de 2013 com os gestores da rede municipal de ensino e a Analista Ministerial do CAOP da Infância e Juventude, Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos, e da necessidade da previsão dos atos indisciplinares no regimento interno das escolas, com as respectivas sanções, como forma de elucidar o que é permitido ou não para se conviver numa comunidade escolar em que o respeito e a dignidade de cada um são levados em consideração;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos gestores das escolas municipais desta cidade que:

1- No prazo de 06 meses contados do recebimento da presente recomendação, os gestores das escolas municipais deverão realizar reunião específica com o corpo discente e docente para deliberarem acerca da tipificação dos atos indisciplinares e de suas respectivas sanções;

2- No prazo de 01 (um) ano contado do recebimento da presente recomendação, deverão os gestores das escolas, remeterem a Secretaria Municipal de Educação, o regimento interno de suas respectivas escolas, contendo a previsão das faltas indisciplinares, suas respectivas sanções, bem como a descrição do procedimento administrativo de apuração das faltas indisciplinares, levando-se em consideração o que preleciona o art. 13 da lei 12.911/2005 supramencionada.

3- A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 01 ano e 03 meses, remeterá a relação das escolas que cumpriram esta recomendação, levando em consideração a norma legal vigente

4-Nas hipóteses de cometimento pelos estudantes de atos infracionais ou de estarem em situação de risco (em razão de sua conduta; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e por ação ou omissão da sociedade ou do Estado), que os gestores das escolas municipais, informem, no prazo de 24 horas, ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia, para adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, bem como à GRE Mata Norte, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, e adoção das medidas recomendadas, bem como às unidades de ensino municipais sediadas nessa cidade;

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Conselho Tutelar, ao Juiz da 3ª Vara desta Comarca, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carpina . Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se e arquite-se em pasta própria.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 18 de julho de 2013.

Maria José Mendonça De Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA- CURADORIA DA CIDADANIA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA- CURADORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

RECOMENDAÇÃO EM CONJUNTO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seus representantes infra-assinados, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça, na curadoria da Cidadania e na 3ª promotoria de Justiça, na curadoria da Infância e Adolescências, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X., da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo, e:

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, art. 3º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o direito a proteção especial à criança e ao adolescente abrangerá os programas de prevenção e atendimento especializado aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, art. 227, § 3º, VII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais.

CONSIDERANDO o atendimento à usuários de drogas se coaduna com as diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, art. 198 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o atendimento às crianças e aos adolescentes usuários de substâncias psicoativas deva ser realizado inicialmente pela rede de: atenção primária, com médicos treinados para identificar e encaminhar aos serviços especializados; atenção secundária, ambulatorios especializados, CAPS, Hospital Dia; atenção terciária, internação de pacientes em leitos de Hospitais e pronto socorro, nas unidades de atendimento emergencial, além das residências terapêuticas.

CONSIDERANDO os casos apresentados as Promotorias de Justiça e ao Conselho Tutelar de Carpina envolvendo adultos, crianças e adolescentes como usuários de drogas, em especial o crack, os quais necessitam de encaminhamento para tratamento de toxicômanos, contudo apresentam como dificuldade a inexistência neste Município de rede especializada para tratamento.

CONSIDERANDO a necessidade de ser iniciada campanha preventiva e permanente de modo a combater o consumo de substâncias entorpecentes, mediante o envolvimento do Poder Público de todos os níveis de governo e participação de entidades representativas da sociedade em Carpina;

CONSIDERANDO os fatos noticiados perante o Ministério Público de Pernambuco, bem como das conclusões da Reunião realizada, em 05 de julho , no Auditoria da Prefeitura Municipal de Carpina/PE;

RESOLVEM:

1. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Carpina a criação de um Comitê Gestor, composto por integrantes da Secretaria de saúde, assistência social, educação e demais representantes da comunidade, com a participação do Ministério Público, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de campanhas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários. Remetendo a portaria a este Órgão Ministerial, no prazo de 05 dias, a contar da publicação da presente recomendação.

2. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Carpina a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) a reordenação dos programas da rede de saúde e assistência social do Município de Carpina, de modo a ser oferecido acompanhamento, tratamento e recuperação das crianças, adolescentes e demais usuários de drogas;

b) a celebração de Convênios com as Secretarias Estaduais e Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD, visando à busca de recursos capazes de sustentar o atendimento na rede hospitalar local dos usuários de entorpecentes;

c) a criação no âmbito do Município de Carpina de campanhas preventivas permanentes ao combate do consumo de substâncias entorpecentes;

d) o mapeamento por parte dos profissionais da área de saúde e assistência social dos casos existentes envolvendo usuários de drogas;

e) seja duplicada a quantidade de profissionais lotados no CRAS e CREAS no Município de Carpina, a fim de melhor atender a demanda com usuários de substâncias entorpecentes.

3. Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Ação Social, Educação e ao Conselho Estadual Antidrogas, requisitando apresentação detalhada de programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas, a ser implementados no Município de Carpina.

4. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Carpina, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Sr. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carpina, 08 de julho de 2013.

Maria José Mendonça De Holanda Queiroz
Promotor de Justiça

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO EM CONJUNTO Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seus representantes infra-assinados, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça, na curadoria da Cidadania e na 3ª promotoria de Justiça, na curadoria da Infância e Adolescência, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 201, VI, VIII, X., da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos fatos apresentados abaixo, e:

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, art. 3º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o direito a proteção especial à criança e ao adolescente abrangerá os programas de prevenção e atendimento especializado aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, art. 227, § 3º, VII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais.

CONSIDERANDO o atendimento à usuários de drogas se coaduna com as diretrizes da organização do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, art. 198 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o atendimento às crianças e aos adolescentes usuários de substâncias psicoativas deva ser realizado inicialmente pela rede de: atenção primária, com médicos treinados para identificar e encaminhar aos serviços especializados; atenção secundária, ambulatorios especializados, CAPS, Hospital Dia; atenção terciária, internação de pacientes em leitos de Hospitais e pronto socorro, nas unidades de atendimento emergencial, além das residências terapêuticas.

CONSIDERANDO os casos apresentados as Promotorias de Justiça e ao Conselho Tutelar de Lagoa do Carro envolvendo adultos, crianças e adolescentes como usuários de drogas, em especial o crack, os quais necessitam de encaminhamento para tratamento de toxicômanos, contudo apresentam como dificuldade a inexistência neste Município de rede especializada para tratamento.

CONSIDERANDO a necessidade de ser iniciada campanha preventiva e permanente de modo a combater o consumo de substâncias entorpecentes, mediante o envolvimento do Poder Público de todos os níveis de governo e participação de entidades representativas da sociedade em Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO os fatos noticiados perante o Ministério Público de Pernambuco, bem como das conclusões da Reunião realizada, em 05 de julho , no Auditório da Escola Jorge camelo no município de Lagoa do Carro, termo judiciário da comarca de Carpina/PE;

RESOLVEM:

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Lagoa do Carro de um Comitê Gestor, composto por integrantes da Secretaria de saúde, assistência social, educação e demais representantes da comunidade, com a participação do Ministério Público, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de campanhas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários. Remetendo a portaria a este Órgão Ministerial, no prazo de 05 dias, a contar da publicação da presente recomendação.

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Lagoa do Carro a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a reordenação dos programas da rede de saúde e assistência social do Município de Lagoa do Carro, de modo a ser oferecido acompanhamento, tratamento e recuperação das crianças, adolescentes e demais usuários de drogas;

a celebração de Convênios com as Secretarias Estaduais e Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD, visando à busca de recursos capazes de sustentar o atendimento na rede hospitalar local dos usuários de entorpecentes;

a criação no âmbito do Município de Lagoa do Carro de campanhas preventivas permanentes ao combate do consumo de substâncias entorpecentes;

o mapeamento por parte dos profissionais da área de saúde e assistência social dos casos existentes envolvendo usuários de drogas;

seja duplicada a quantidade de profissionais lotados no CRAS e CREAS no Município de Lagoa do carro, a fim de melhor atender a demanda com usuários de substâncias entorpecentes.

Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Ação Social, Educação e ao Conselho Estadual Antidrogas, requisitando apresentação detalhada de programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas, a ser implementados no Município de Lagoa Carro.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Lagoa do carro, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Sr. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carpina, 08 de julho de 2013.

Maria José Mendonça De Holanda Queiroz
Promotor de Justiça

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA

PORTARIA nº 37/2013

PP Nº 162/2012
ARQUIMEDES nº 2012/775654

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante lega, que esta subscreve, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº162/2012, que investiga a agressão ao Meio Ambiente causada pelo despejo de dejetos do Esgoto Sanitário do Hospital Miguel Arraes, localizado na Estrada da Fazendinha, Jaguaribe, neste Município;

CONSIDERANDO que o Município foi notificado sobre a instauração do Procedimento Preliminar, afirmando no Ofício nº 511/2012 que o HMA, através do Ofício nº 0132/2012, comunicou que estava em fase de contratação da Empresa TEND QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., para a operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE;

CONSIDERANDO na data de hoje o noticiante compareceu a esta Promotoria de Justiça, informando que o HMA continua despejando esgoto a céu aberto, atingindo toda a comunidade do Loteamento Nova Autora e apresentando fotografias que demonstram a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o prazo de encerramento do PP esgotou-se sem a conclusão das diligências, necessárias à proteção do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a fiscalização e a manutenção do Meio Ambiente saudável são de responsabilidade dos entes governamentais, os quais devem assumir, de forma eficaz, as atribuições que lhes foram impostas pelas Constituições Federal e Estadual, e demais leis infraconstitucionais, para a efetiva proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir a população a proteção do bem-estar – o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que há o dever geral de implementação e fiscalização da legislação ambiental por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar com mais detalhes as denúncias ora investigadas, a fim de serem tomadas as medidas legais necessárias, como a promoção de termo de ajustamento de conduta, ação civil pública, nos termos da lei;

CONVERTE o presente Procedimento Preliminar em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de possíveis danos ao Meio Ambiente provocado pelo HOSPITAL MIGUEL ARRAES, com a conviência do Município de Paulista, que tem adotado medidas necessárias à proteção do Meio Ambiente, DETERMINANDO:

a) a NOTIFICAÇÃO do MUNICÍPIO DO PAULISTA E DO HOSPITAL MIGUEL ARRAES, para que, em querendo, apresentem defesa escrita nos autos, no prazo de 15 dias, a partir da notificação;

b) a expedição de Ofício à CPRH, requisitando diligências no local, a fim de averiguar a agressão ao Meio Ambiente, remetendo a esta Promotoria de Justiça relatório técnico sobre o caso;

c) Oficie-se o Hospital Miguel Arraes requisitando cópia do contrato firmado com a Empresa de Tratamento de Esgotos Sanitário;

d) Providencie-se a remessa da presente Portaria para o Conselho Superior do Ministério Público, para o CAOP/MA e para a Secretaria Geral do MPPE, para a respectiva publicação.

Paulista, 18 de julho de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

PORTARIA Nº 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 002/2012, instaurado para apurar possíveis desvios de recursos públicos no Conselho de Direito do Município de Manari/PE, durante a gestão de 2010/2011;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 002/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 12 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 006/2012, instaurado para apurar irregularidades na Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manari/PE, referente ao exercício financeiro de 2004;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 006/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 12 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 007/2012, instaurado para apurar irregularidades na Prestação de Contas da Câmara Municipal de Inajá/PE, referente ao exercício financeiro de 2000;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 007/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d)_ a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 12 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 008/2012, instaurado para apurar irregularidades no processo de ação cautelar de substituição de garantia, onde figuram como reclamados Laércio José de Melo e Claudilene Gomes Correia;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 008/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 12 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 007/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 009/2012, instaurado para apurar irregularidades nas contratações diretas realizadas pela FUNDARPE, exercício 2008, mediante dispensa de licitação, para eventos artísticos ocorridos no município de Inajá/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 009/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 15 de Julho de 2013.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

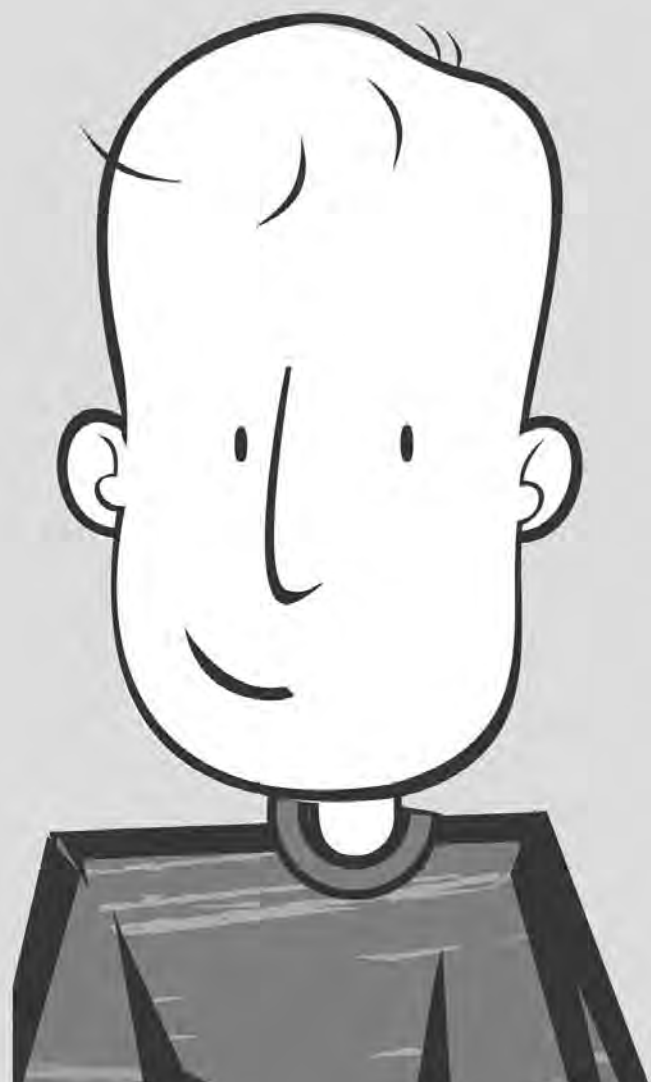
Convocado: Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Araújo	02	24	20	00	06	
03º - Maria Helena Nunes Lyra	-	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral para Assuntos Institucionais.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	13	23	28	00	08	
04º - Maria Betânia Silva	02	24	24	00	02	Processos pendentes relativos ao saldo anterior, aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis-Mangueira, Usucapião coletivo. Processos nº 0291539-1 (13/12/2012) e 0297667-4 (27/02/2013).
05º Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa	10	15	25	00	00	
06º Ivan Wilson Porto	06	16	19	00	03	LICENÇA MÉDICA DE 21/05/2013 a 04/06/2013.
07º Nelma Ramos Maciel Quaiotti	00	23	23	00	00	
08º Itamar Dias Noronha	24	22	07	00	39	Um (01) Processo aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto. Zeis Mangueira, Usucapião coletivo.
09º Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	-	Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	00	23	23	00	00	
10º Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	02	20	20	00	02	02 (DOIS) Processos nº 289825-1 (26/02/2013), (aguardando o número do outro processo) aguardando solução extra autos Usucapião especial Zeis-Mangueira..
11º Daisy Maria de Andrade Costa Pereira	-	-	-	-	-	Corregedora-Geral Substituta.

Convocada: Áurea Rosane Vieira	00	24	24	00	00	
12º Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	-	-	-	-	-	Assessor Técnico em Matéria Administrativa.
Convocado: Eduardo Luiz da Silva Cajueiro	00	24	24	00	00	
13º Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	09	00	00	00	09	01 (um) processo, nº 0278584-8, aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível e informações administrativas sobre o assunto Zeis mangueira - usucapião Coletivo. Férias a partir de 20/05 a 20/06/2013.
14º - Valdir Barbosa Júnior	00	23	23	00	00	
15º - Theresa Cláudia de Moura Souto	01	23	24	00	00	
16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	03	24	25	00	02	
17º Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	-	04	04	-	00	19 Processos redistribuídos para o Dr Roberto Burlamaque de 05 à 18 de junho/ 2013.
18º Francisco Sales de Albuquerque	12	24	34	00	02	02 Processos pendentes aguardando informações da PGE (Projeto Mustardinha Mangueira Desapropriação) e da CPRH Município de Ferreiros (Lixão). Processos nº 268988-3 (23/04/2012) e 242980-7 (10/06/2011).
19º Alda Virginia de Moura	01	24	25	00	00	
TOTAL	86	383	394	01	74	

Recife, 18 de julho de 2013.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.

Marcelo Otávio De Góes Filho
Técnico Ministerial



O que você tem a ver com a corrupção?

A CORRUPÇÃO EXISTE NOS GOVERNOS, NAS EMPRESAS, E ATÉ NO DIA A DIA DO CIDADÃO COMUM. FURAR FILA, LUCRAR NO TROCO E ATÉ FALSIFICAR NOTAS NA ESCOLA SÃO EXEMPLOS DE COMO A CORRUPÇÃO SE DISSEMINA NA SOCIEDADE.

A HORA DE COMBATER A CORRUPÇÃO É AGORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO TRABALHA PARA ISSO EM DUAS FRENTES: NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS CIDADÃOS E NA INVESTIGAÇÃO E DENÚNCIA DE CASOS DE CORRUPÇÃO.

SE VOCÊ TAMBÉM QUER UMA SOCIEDADE MAIS HONESTA E ÉTICA, APOIE ESSA CAUSA.

REFLITA, MUDE, DENUNCIE.

Ser honesto é a única maneira de dizer não à corrupção.
www.mp.pe.gov.br/index.pl/corrupcao

